



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas - Belo Horizonte - MG
CEP 30170-000

RESPOSTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiz de Direito Dr. Dirceu Wallace Baroni

PROCESSO Nº.0081180006447

SECRETARIA: vara única

COMARCA:Bonfim

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE:JSS

IDADE: 78

PEDIDO DA AÇÃO: Solicito ainda, informações de adequação/necessidade do método: possibilidade ou não de prestação pelo SUS e existência de tratamento alternativo, no prazo de 10 (dez) dias para as respostas.

DOENÇA(S) INFORMADA(S):Apneia do sono, G473

FINALIDADE / INDICAÇÃO:tratamento de apneia

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG 70208

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:2017.000536

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Solicito ainda, informações de adequação/necessidade do método: possibilidade ou não de prestação pelo SUS e existência de tratamento alternativo, no prazo de 10 (dez) dias para as respostas.

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

CPAP (CONTINUOUS POSITIVE AIRWAY PRESSURE)

Descrição O CPAP (pressão positiva contínua na via aérea) é um equipamento de suporte ventilatório não invasivo. Possui mecanismo de produção de fluxo constante de ar para as vias aéreas.

Indicação de uso (Anvisa):



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas - Belo Horizonte - MG
CEP 30170-000

Tratamento de distúrbios respiratórios: pacientes com quadro de carência respiratória em ambientes de UTI, pronto atendimento, atendimento domiciliar e pacientes com apneia obstrutiva do sono com respiração espontânea. .

Marcas disponíveis no mercado:

Apex Medical,

GE Healthcare,

Novitech Equipamentos Médicos,

Philips Medical Systems

Disponível no SUS ☒sim ☐não

Recomendação da CONITEC ☒não avaliado ☐em análise ☐incorporar ☐não incorporar ☐exclusão . Possui Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) no SUS? ☐sim ☒não

Consta na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais permanentes para o SUS (SIGEM)? ☒sim ☐não Nomenclatura

Preço Sugerido Código CPAP R\$ 3.000,00 626

Especificação técnica básica correspondente ao preço sugerido Deve possuir sistema Auto CPAP; função Rise Time; umidificador permanente; compensação automática de pressão e acessórios básicos ao funcionamento, como: cabo de alimentação elétrica, tubos, filtros e máscaras. Deve definir faixa de pressão em cmH2O e ter alimentação elétrica (110/220 Volts). Serviços de Saúde e respectivos ambientes assistenciais passíveis de financiamento no SIGEM Serviços Ambientes Centro de Saúde/ Unidade Básica de Saúde Atenção Domiciliar Fisioterapia tipo III Box de Terapia Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Convencional (sem UTI NN) Área Coletiva de Tratamento Hospital Geral/ Hospital Especializado Berçário de Cuidados Intensivos-UTI Área Coletiva de Tratamento Serviços de Transplante Berçário de Cuidados Intensivos-UTI Área Coletiva de Tratamento

2/2



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas - Belo Horizonte - MG
CEP 30170-000

Unidade de Terapia Intensiva Neonatal tipo II e III Área Coletiva de Tratamento.

Possui procedimentos associados ao uso no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPMs do SUS (SIGTAP)? ☒sim
☐não

Procedimento Código ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOMICILIAR DE PACIENTE SUBMETIDO À VENTILAÇÃO MECÂNICA NÃO INVASIVA - paciente/mês03.01.05.005 .

Está disponível como Órtese, Prótese ou Material especial no SIGTAP para dispensação aos pacientes via Autorização de Procedimento de Alta Complexidade (APAC) ou Autorização de Internação Hospitalar (AIH)?
☐sim ☒não

. Outros produtos disponíveis no SUS para a mesma indicação Pode-se utilizar alternativamente o BIPAP e o Ventilador Pulmonar, desde que possuam modo de ventilação não invasiva. Essas tecnologias alternativas possuem custo mais elevado que o CPAP

Observações O CPAP é financiado pelo Ministério da Saúde (MS) para entidades públicas (Secretarias de Saúde, hospitais, etc.) e privadas sem fins lucrativos (entidades beneficentes), por meio de termos de cooperação, repasses do tipo fundo a fundo e convênios, que são instrumentos legais para a formalização de transferências voluntárias do MS para o aprimoramento do aparelhamento tecnológico do SUS. O CPAP não é um item dispensado pelo MS diretamente aos pacientes, mas sim financiado através dos instrumentos citados, cabendo à entidade solicitante a sua devida alocação e manutenção junto aos pacientes que necessitam de terapia suportada pelo equipamento. A utilização do CPAP na atenção domiciliar é regulamentada pela Portaria MS Nº 963, de 27 de maio de 2013.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas - Belo Horizonte - MG
CEP 30170-000

IV – REFERÊNCIAS:

Portal CNJ

Portal Ministério da Saúde

V – DATA: 28/07/2018

NATJUS - TJMG